



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 15/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024
PROCESSO Nº 10348/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AGFA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO:	FILIAL LOCALIZADA NA ALAMEDA CAUAXI, Nº 293, SALAS 2513 E 2514, BAIRRO ALPHAVILLE, Nº 293, BARUERI/SP, CEP: 06454-020
TELEFONE:	(11) 5188-6537; (11) 98171-6245
E-MAIL	LUCIANA.MEDEIROS@AGFA.COM ; ALBERTO.BONETTI@AGFA.COM
Nº DO CNPJ:	09.032.626/0004-05
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIANA GONÇALVES MEDEIROS; ALBERTO JOSÉ BONETTI NETTO
Nº DO CPF:	###.160.477-##; ###.599.478-##
Nº DA CART. IDENTIDADE:	10.666.772-8 SSP/SP; 23.824.146-4 SSP/SP

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 10348/2023-COMPRAS. GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados de assistência técnica para Manutenção preventiva e corretiva sob demanda, incluindo todas as peças originais de reposição em equipamentos da marca AGFA pertencentes a SES/SE, com a finalidade de atender aos hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Sergipe conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados no local e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor mensal estimado para o presente CONTRATO é de **R\$ 66.718,21 (sessenta e seis mil setecentos e dezoito reais e vinte um centavos)**, totalizando um valor global anual estimado de **R\$ 800.618.52 (Oitocentos mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)** a serem pagos, conforme prestação dos serviços os valores a serem praticados no mercado e, efetivamente, pagos pelos procedimentos efetuados serão aqueles homologados no processo de inexigibilidade nº 10348/2023.

3.2 As manutenções corretivas são ilimitadas.

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PREVENTIVAS	UND	VALORMEN SAL	VALOR ANUAL
1	DRFLOORMO UNTED	AGFA	DR400 SYSTEM	1287	2	CADI		R\$
2	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	5379	2	CADI		R\$
3	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	726932	2	CADI		R\$
4	FPDRETROFIT	AGFA	DXD40CDETE CTORAGFA	V5DBAF331	2	CADI		R\$
5	FPDRETROFIT	AGFA	DXD40CDETE CTORAGFA	V5DBAF332	2	CADI		R\$
6	DRYSTARAXYS	AGFA	DRYSTARAXY S	4462	2	CAISM		R\$
7	DRYSTARAXYS	AGFA	DRYSTARAXY S	11836	2	CARRETA DA MULHER		R\$
8	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	27996	2	CEQUIP		R\$
9	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	127525	2	CEQUIP		R\$
10	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	41310	2	HPM		R\$
11	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	751481	2	HRESTÂNCI		R\$

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

						A	
12	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	720572	2	HR ESTÂNCIA	R\$
13	FPDRETROFIT	AGFA	XD14DETECT OR(FXRD-3643VAW)	VEABBD027	1	HR ESTÂNCIA	R\$
14	NON-MOTORIZEDMOBILE	AGFA	DR100e32KWDIGITALNONROT.COLUMN	30122	1	HR ESTÂNCIA	R\$
15	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	751485	2	HR GLÓRIA	R\$
16	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	10370	2	HR GLÓRIA	R\$
17	FPDRETROFIT	AGFA	XD14DETECT OR(FXRD-3643VAW)	VEDBBD116	1	HR GLÓRIA	R\$
18	NON-MOTORIZEDMOBILE	AGFA	DR100e32KWDIGITALNONROT.COLUMN	30123	1	HR GLÓRIA	R\$
19	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	41345	2	HR ITABAIANA	R\$
20	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	753300	2	HR ITABAIANA	R\$
21	FPDRETROFIT	AGFA	XD14DETECT OR(FXRD-3643VAW)	VEDBBD063	1	HR ITABAIANA	R\$
22	NON-MOTORIZEDMOBILE	AGFA	DR100e32KWDIGITALNONROT.COLUMN	30118	1	HR ITABAIANA	R\$
23	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	731235	2	HR PROPRIÁ	R\$
24	FPDRETROFIT	AGFA	XD14DETECT OR(FXRD-3643VAW)	VEABBD125	1	HR PROPRIÁ	R\$
25	NON-MOTORIZEDMOBILE	AGFA	DR100e32KWDIGITALNONROT.COLUMN	30124	1	HR PROPRIÁ	R\$
26	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	731239	2	HR SOCORRO	R\$
27	FPDRETROFIT	AGFA	XD14DETECT OR(FXRD-3643VAW)	VEDBBD011	1	HR SOCORRO	R\$
28	NON-MOTORIZEDMOBILE	AGFA	DR 100e 32KW DIGITAL NON ROT. COLUMN	30117	1	HR SOCORRO	R\$
29	CRNXHARDWARE	AGFA	ADCNXMIXED	26112602	4	HUSE	R\$
30	DRHARDWARE	AGFA	NX8800HPPrp5800RAIDIPC	26112902	4	HUSE	R\$
31	DRHARDWARE	AGFA	ADCNXMIXED	26113639	4	HUSE	R\$
32	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	19935	2	HUSE	R\$
33	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	19806	2	HUSE	R\$
34	DRYSTAR5302	AGFA	DRYSTAR5302	15281	2	HUSE	R\$
35	DRYSTAR5503	AGFA	DRYSTAR5503	23323	2	HUSE	R\$
36	DRYSTAR5503	AGFA	DRYSTAR5503	23336	2	HUSE	R\$
37	DRYSTAR5503	AGFA	DRYSTAR5503	23337	2	HUSE	R\$
38	DX-M	AGFA	ADCDX-M	12049	4	HUSE	R\$
39	DX-M	AGFA	DX-MDIGITIZER	12050	4	HUSE	R\$
40	DX-M	AGFA	ADCDX-M	11955	4	HUSE	R\$
41	OTHERCRACCES	AGFA	ADC CR USERSTATION	24494	4	HUSE	R\$
42	OTHERCRACCE	AGFA	ADCIDTABLE	24489	4	HUSE	R\$

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	S							
43	OTHERCRACCE S	AGFA	CRIDTABLET	24425	4	HUSE		R\$
44	CR10-X	AGFA	CR10- XDIGITIZER/ C	75035	2	MNSL		R\$
45	DRHARDWARE	AGFA	NX GENRAD	NX2B210026	2	MNSL		R\$
46	DRYSTARAXYS	AGFA	DRYSTARAXY S	721553	2	MNSL		R\$

3.4 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente (neste caso, no período estabelecido pelo fabricante). Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório da manutenção preventiva do período.

3.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

3.6 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES por e-doc externo ou via correio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços junto as certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

3.7 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço do período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade.

3.8 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

3.9 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.12 A Contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.13 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- b) Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

3.14 A contratada, em nenhuma hipótese, responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos (ainda que a título de lucros cessantes), morais ou materiais, pela paralisação do(s) equipamento(s) durante o tempo necessário à sua reparação, bem como pela paralisação do equipamento no caso da CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas neste contrato para tal apresentação.

3.15 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Lei Complementar n.º 116/2003.

3.17 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

3.18 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n.º 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.1 O prazo da execução do contrato **terá vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO,

5.1 Da Manutenção Preventiva.

5.1.1 As manutenções preventivas terão periodicidade conforme orientação do fabricante, com procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

5.1.2 Procedimentos mínimos para manutenção Preventiva:

5.1.2.1 PARA RAIOS-X MÓVEL e FIXO;

- a. Limpeza do equipamento e seus acessórios, parte externa e cabos;
- b. Verificações das condições físicas do painel de comando, tampas do equipamento e fixações;
- c. Verificações das condições físicas do tubo de raio-x e unidade selada;
- d. Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- e. Verificar condições da bateria interna;
- f. Verificar condições dos displays, botões e conectores;
- g. Verificar led's de funcionamento em rede elétrica, de funcionamento do nobreak (se aplicável);
- h. Devem ser testados todos os componentes de proteção e controle;
- i. Deve-se verificar a incidência do campo iluminado em relação ao campo radiado;
- j. Deve ser verificado a calibração de mA;
- k. Deve ser verificada a calibração de kV;
- l. Deve ser verificado o funcionamento do giratório e filamento do tubo de raios-x;
- m. Deve ser Ajustado o tempo de exposição se necessário;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- n. Deve ser realizadas revisão e lubrificação das partes mecânicas dos freios, dos braços e das rodas;
 - o. Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
 - p. Deve ser realizada revisão eletromecânica do colimador luminoso;
 - q. Deve ser realizadas verificações dos terminais de alta no gerador;
 - r. Deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
 - s. Deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros.
 - t. Deve ser realizada revisão da mesa (para os casos de raios-x fixo);
 - u. Deve ser realizada revisão no Buck mural (para os casos de raios-x fixo);
 - v. Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
 - w. Deve ser realizada revisão eletromecânica do colimador luminoso (para os casos de raios-x fixo);
 - x. Deve ser verificado os terminais de alta no gerador (para os casos de raios-x fixo);
 - y. Deverá ser realizada aferição dos parâmetros radiográficos;

5.1.2.2 PARA CR's Impressoras;

- a. Checagem de lista de erros;
- b. Checagem da operação de digitalização;
- c. Limpeza de filtro;
- d. Limpeza de placa fotomultiplicador;
- e. Limpeza do coletor do fotomultiplicador e do próprio fotomultiplicador;
- f. Limpeza e aplicação de lubrificante no sistema de manuseio de cassetes;
- g. Limpeza no leitor de código de barras;
- h. Limpeza na barra de extração dos cassetes;
- i. Limpeza e aplicação de lubrificante no motor do sistema de digitalização;
- j. Limpeza das lâmpadas de apagamento;
- k. Limpeza geral de tampas externas e internas do equipamento;
- l. Troca do selo e de todas borrachas de vedação de luz;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- m. Troca dos rolos de borracha do sistema de tracionamento dos cassetes quando necessário;
- n. Verificação do motor de tração de filmes e servomecanismo de manipulação do cassete;
- o. Verificação/regulagem da velocidade de processamento;
- p. Verificação do micro suiter, leds e campainha;
- q. Verificação do stand by;
- r. Checagem dos ajustes e das operações;
- s. Atualização do software, quando necessário.

5.1.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.1.3 O equipamento deverá ser mantido sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica.

5.2 Da Manutenção Corretiva.

5.2.1 O número de chamados para manutenção corretiva é ILIMITADO.

5.2.1.1 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade sendo de 8:00 h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;

5.2.1.2 O chamado deverá ser atendido em até 1h útil e se constatado necessidade de atendimento presencial, o mesmo deverá ser prestado em até 8h úteis.

5.2.2 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

5.2.3 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual do Usuário que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

5.2.4 AS MANUTENÇÕES INCLUEM A REPOSIÇÃO DE TODA E QUALQUER TIPO DE PEÇA OU ACESSÓRIO NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EXCETO AS PEÇAS CONSUMÍVEIS, TAIS COMO CASSETES, PLATES E BATERIAS.

5.2.4.1 A placa detectora NÃO ESTÁ INCLUSA no contrato, mas será embutida conforme segue:

- a.** A Substituição da Placa Detectora ocorrerá pelo valor correspondente no importe de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);
- b.** Não está incluso dentro das condições a substituição da Placa Detectora e outras partes (estação de trabalho NX, monitor e acessórios) em casos de dano ou perda decorrente de: Furto e/ou desaparecimento, vandalismo e/ou depredação, alagamento e/ou inundação fora das especificações estabelecidas pelo fabricante;
- c.** A Placa Detectora será substituída após a constatação da causa do defeito, frente a plena adimplência das parcelas já faturadas e o pagamento da Taxa Adicional de Serviço.
- d.** O valor da Taxa Adicional de Serviço para a Troca da Placa Detectora é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Proposta Comercial.

5.2.5 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante.

5.2.6 Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período.

5.2.7 Todas as peças substituídas deverão ser descritas em relatório pela CONTRATADA.

5.2.8 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos.

5.2.9 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

5.2.10 Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES;

5.2.11 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da CONTRATANTE que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.2.12 Os equipamentos em garantia deverão ser faturados apenas após finalização da mesma.

5.3 Dos Prazos

5.3.1 Prazo para início dos serviços do contrato: 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato e da aprovação do cronograma/agendamento do serviço.

5.3.1.1 A partir do 5º (quinto) dia, ainda que pendente o cronograma dos serviços, chamados corretivos deverão ser atendidos.

5.3.2 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil e plano de manutenção preventiva.

5.3.3 O primeiro atendimento ao chamado será remoto, no prazo de até 1 hora útil. Havendo a necessidade de atendimento presencial, este deverá ser prestado em até 8 horas úteis após identificada necessidade, não devendo ultrapassar 24h do chamado.

5.3.4 A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.

5.3.5 A CONTRATADA comunicará imediatamente em papel timbrado desta, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.4 Local de Realização do Serviço:

- a- Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE;
- b- Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE;
- c- Centro de Acolhimento em Diagnóstico por Imagem (CADI), Avenida Tancredo Neves s/nº. CEP – 49.080-031 – Aracaju (SE);
- d- Carreta da Mulher;
- e- Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher-CAISM, R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju (SE);
- f- Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE;
- g- Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE;
- h- Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP-49200-000, Estância/SE;
- i- Hospital Regional de Propriá – Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, CEP: 49900- 000, Própria/SE;
- j- Hospital Regional José Franco Sobrinho – Av. Principal, Complexo Taiçoca – Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE; e
- k- Hospital da Polícia Militar (HPM), Av. Minas Gerais, 330, bairro Dezoito do Forte, 49072- 470 Aracaju/SE;

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027 – Manutenção das Operacionais	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 800.618,60

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. Compete à CONTRATADA as obrigações abaixo discriminadas:

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e do Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, estes limitados ao valor do contrato;

7.1.4 Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

7.1.6 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

7.1.7 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por callcenter nos números 0800-703- 0137 ou (11) 5188-6428;

7.1.8 Informar telefone e e-mail para formalização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato;

7.1.9 Os serviços objeto deste contrato serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela CONTRATADA, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta avença junto às



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

instalações em que se encontram os equipamentos. Referidas atividades se darão de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s). Fica estabelecido que as chamadas técnicas via telefone deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE através da Central de Atendimento aos Clientes da CONTRATADA (linhas telefônicas de nºs 0800-703- 0137 ou (11) 5188-6428).

7.1.10 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, na Unidade Hospitalar.

7.1.11 A CONTRATADA é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

7.1.12 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.

7.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dosequipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.

7.1.14 A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

7.1.15 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.

7.1.16 O recebimento definitivo do serviço poderá se dar mediante ocorrência de circunstâncias que caracterizem que a Contratada se coloque tão somente em regime de disponibilidade (prontidão), ou seja, eventualmente ocorrerá que a Contratada não executou serviços no período, ou até mesmo, os executou remotamente. Nestas circunstâncias, a apresentação do relatório mensal se constituirá como documento hábil



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

às avaliações pela Fiscalização rumo ao recebimento do serviço por parte da CONTRATANTE.

7.1.17 A CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;

7.1.18 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.

7.1.19 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à CONTRATADA que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.

7.1.20 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

7.1.21 A CONTRATADA fornecerá orientação junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

7.1.22 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

7.1.23 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.24 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.25 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados, limitado até o valor do Contrato.

7.1.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE as certidões de regularidade do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.28 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.1.29 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.1.30 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.31 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos, ou ainda via remotamente por protocolo externo ou no e-mail: cequip.ses@gmail.com;

7.1.32 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da CONTRATADA;

7.1.33 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.

7.1.34 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.35 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.36 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.1.37 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (checklist) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

7.1.38 Não são de responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, não fazem parte do objeto desta avença as seguintes obrigações:

7.1.38.1 Serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de realização de reparos, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como:

- a.** Acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência;
- b.** Todos eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos, vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuitos e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto;
- c.** Utilização do(s) equipamento(s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela CONTRATADA ou pelo respectivo fabricante;
- d.** Inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela CONTRATADA ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da CONTRATADA; (e) utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante.

7.1.38.2 Serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamentos(s);

7.1.38.3 Serviços de pintura;

7.1.38.4 Serviços de calibração do(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração deste CONTRATO;

7.1.38.5 Consumíveis, tais como cassetes, plates e baterias.

7.2. Compete a CONTRATANTE as obrigações abaixo discriminadas:

7.2.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste contrato e do Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.2.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.

7.2.6 Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.2.7 Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.2.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento.

7.2.10 Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:

7.2.10.1 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte da CONTRATANTE;

7.2.10.2 O equipamento objeto da chamada não está contemplado no contrato;

7.2.10.3 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;

7.2.10.4 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza;

7.2.10.5 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Artigos 86, 87, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II- 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III- 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

11.2 O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3 A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

11.4 Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I-** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II-** R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I-** Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II-** Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III-** Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV-** Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.2 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.4.3 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.4.4 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

12.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

12.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

12.8.1 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

12.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato a ser firmado.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. As partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:

13.3.1. Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

13.3.2. Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;

13.3.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;

13.3.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meio técnicos razoáveis;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.3.5. Informar imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;

13.3.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

13.3.7. Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

13.3.8. No escopo do Contrato, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à CONTRATADA, e a esta atuará como operadora (“Operadora”) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

13.3.9. Enquanto Operadora, a CONTRATADA declara e garante:

13.3.9.1. Cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados;

13.3.9.2. Seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador;

13.3.9.3. Que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

13.4. Enquanto Operadora, a CONTRATADA se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

13.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

14.1.1. Nos termos do contrato de inexigibilidade nº 0001/2024 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº 10348/2023;
- b) Não contrarie o interesse público;

14.1.2. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

14.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

14.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.1.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

17.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, responsabilidades caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.2. À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

17.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

a. GERCINAKARILANE VIEIRA SANTOS, RG XX2741XX SSP/SE, CPF XXX.123.855-XX e **MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA**, RG XX583X SSP/PB, CPF XXX.483.174-XX, para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;

b. ANTÔNIO JOSÉ SANTOS, RG XX797X SSP/SE, CPF XXX.812.215-XX para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho–HUSE;

c. LUCIANA MORAIS ANDRADE, RG XX0224XX, SSP/SE, CPF XXX.153.785-XX, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL;

d. SAMIRA SILVA ALMEIDA, RG XX9829X CPF XXX.276.705-XX para fiscalização das Carretas do Homem e da Mulher.

e. LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA, RG XX356X SSP/SE, CPF: XXX.473.435-XX para fiscalização no Centro de Acolhimento e Imagem e Diagnóstico (CADI);



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

f. TACIANA NEVES MUNARETO, RG XX3.57X SSP/SE, CPF XXX.185.985-XX, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher– CAISM;

g. JOSY FERNANDA SANTOS OLIVEIRA,RG XX8103XX, CPF XXX.868.595.XX para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana;

h. ROSE GLEIDE SANTOS PINTO, RG XX7755XX, CPF: XXX.503.645-XX, para fiscalização no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância;

i. MAISA FEITOSA SILVA DANTAS, RG X480XX SSP/SE, CPF XXX.818.805-XX para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória;

j. JOSÉ GERMANO REGIS SOUZA, RG XX2638XX SSP/SE, CPF XXX.145.091-XX para fiscalização no Hr José Franco Sobrinho – N. S^a Do Socorro;

k. DIEGO SANTOS SANTANA, RG XX0511XX, CPF XXX.897.815-XX para fiscalização no HR de Propriá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

27



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ALBERTO JOSE BONETTI NETTO:29859947805 Digitally signed by ALBERTO JOSE BONETTI NETTO:29859947805
Date: 2024.11.01 15:44:21 -03'00'

**EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA
REPRESENTADA POR LUCIANA GONÇALVES MEDEIROS E ALBERTO JOSÉ
BONETTI NETTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCIANA GONCALVES MEDEIROS
Data: 01/11/2024 14:18:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150,
CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NDNU-VTK7-XSHW-IRN6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 05/11/2024 10:31:11 (Certificado Digital)
- LUCIANA GONCALVES MEDEIROS - 01/11/2024 14:18:30 (Certificado Digital)
- ALBERTO JOSE BONETTI NETTO - 01/11/2024 15:44:21 (Certificado Digital)